



JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais
12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG

PJE Nº 1017298-68.2020.4.01.3800

CASO SAMARCO (DESASTRE DE MARIANA)

TRAMITAÇÃO CONJUNTA - AUTOS PRINCIPAIS:

69758-61.2015.4.01.3400 (PJE 1024354-89.2019.4.01.3800) e 23863-07.2016.4.01.3800 (PJE 1016756-84.2019.4.01.3800) e Autos Físicos 10263-16.2016.4.01.3800

DECISÃO

Vistos, etc.

PETIÇÃO ID 362827031 - COMISSÃO DE ATINGIDOS DE NAQUE/MG - PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO - ACESSO À PLATAFORMA ON LINE - DEFERIMENTO.

Por intermédio de PETIÇÃO ID 362827031, a **COMISSÃO DE NAQUE**, por intermédio de sua advogada constituída, requereu em juízo a prorrogação do prazo para que os atingidos (e seus respectivos advogados) possam acessar e, querendo, aderir ao sistema indenizatório simplificado.

A pretensão merece acolhimento.

Com efeito, sabe-se que a **plataforma digital (*on line*)** implementada, não obstante ser um sucesso em termos de agilidade no processamento dos pedidos, protocolos de segurança e pagamento das indenizações, foi sendo aperfeiçoada e aprimorada pelo setor de TI à medida que os casos concretos foram sendo apresentados.

Durante as primeiras semanas, portanto, a plataforma sofreu instabilidades e correções de sistema.

Assim sendo, é adequado e correto prorrogar-se o prazo para que os atingidos de Baixo Guandu possam decidir sobre a adesão.

Ante o exposto e fiel a essas considerações, **DEFIRO** o pedido formulado pela **COMISSÃO DE ATINGIDOS DE NAQUE** e, via de consequência, **PRORROGO o prazo de adesão até 31 de janeiro de 2021**, em isonomia aos atingidos de LINHARES, BAIXO GUANDU e ARACRUZ.

PETIÇÃO ID 355577411 - FUNDAÇÃO RENOVA - PRAZO PARA RESOLUÇÃO DE PENDÊNCIAS DOCUMENTAIS.

Por intermédio de PETIÇÃO ID 355577411, a **FUNDAÇÃO RENOVA** requereu em juízo a fixação de prazo para que os advogados impulsionem os procedimentos administrativos, após formalizada a adesão na plataforma *on line*, mediante a juntada dos documentos apropriados e correspondentes à indenização formulada.

A pretensão merece parcial acolhimento.

Com efeito, é preciso padronizar-se o prazo para que os interessados, através de seus advogados constituídos, impulsionem a *plataforma on line*, evitando-se que os pedidos fiquem paralisados sem movimentação.

Assim sendo, constatada alguma irregularidade ou insuficiência na documentação apresentada, caberá à FUNDAÇÃO RENOVA notificar o respectivo advogado para, no prazo de 30 dias corridos, sanar as irregularidades (inconsistências e/ou insuficiência) apontadas.

Não sanada a inconformidade ou transcorrido *in albis* o prazo, deverá à FUNDAÇÃO RENOVA notificar, uma vez mais, o respectivo advogado e também o atingido para, no prazo improrrogável de 20 dias corridos, sanar, em definitivo, as irregularidades (inconsistências e/ou insuficiências) apontadas, sob pena de arquivamento do pedido.

A NOTIFICAÇÃO do advogado e do atingido deverá ser feita por **meio eletrônico**, no âmbito da própria plataforma, podendo ser utilizadas mensagens instantâneas de celular e/ou correio eletrônico.

Ante o exposto e fiel a essas considerações, **DEFIRO**, em parte, o pedido formulado pela **FUNDAÇÃO RENOVA** e, via de consequência, estabeleço os seguintes prazos e diretrizes para cumprimento das pendências apresentadas:

1ª Notificação: Concessão de 30 (trinta) dias corridos de prazo ao ADVOGADO para movimentação/correção das pendências do requerimento.

2ª Notificação: Em caso de não atendimento, deverá concedido ao ADVOGADO e ao ATINGIDO um prazo final de mais 20 (vinte) dias corridos para movimentação/correção das pendências do requerimento. A ausência de movimentação e/ou correção das pendências indicadas, bem como a apresentação de novo documento inválido, ensejará o arquivamento do pedido.

Os casos omissos serão examinados pelo juízo oportunamente.

Intime-se.

CUMPRASE.

Belo Horizonte/MG, data e hora do sistema.

MÁRIO DE PAULA FRANCO JÚNIOR

JUIZ FEDERAL

12a VARA FEDERAL DA SJMG

Assinado eletronicamente por **MARIO DE PAULA FRANCO JUNIOR**
29/10/2020 16:31:49

<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



20102916314889100000360783074